# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Extrato ..... 2
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 2
Edital ..... 2
***Outros Atos*** ..... 4
***Atos do Prefeito*** ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**Câmara Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

**Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra**
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

**Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra**
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Extrato

Extrato do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. ÓRGÃO– Prefeitura Municipal de Holambra – MODALIDADE – Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário - OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E PROGRAMADO DE CLIMATIZADORES (INCLUSO INSTALAÇÃO) E VENTILADORES, PELO PERÍODO DE 12 MESES. - CADASTRO DE PROPOSTAS - 30/04/2025 às 00h00 até o dia 15/05/2025 às 09h00 - DATA DA ABERTURA DA SESSÃO - **15/05/2025**, às 9h00- ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO - "Plataforma Licita Mais Brasil" através do sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br. Holambra, 28 de abril de 2025. SÉRGIO HENRIQUE CELEGATTI. Chefe de Gabinete.

.....

EXTRATO DO CONTRATO 023/2025. INEXEGIBILIDADE nº 003/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra - Contratada: FAROL ENTRETENIMENTOS LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOE ARTISTICO DA BANDA MUNDO DE KABOO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR. Valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - Assinatura em 14/04/2025. Holambra, 24 de abril de 2025. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 022/2025. INEXEGIBILIDADE nº 002/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra - Contratada: INIMIGOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOE ARTISTICO DA BANDA INIMIGOS DA HP PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR. Valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) - Assinatura em 14/04/2025. Holambra, 24 de abril de 2025. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 021/2025. INEXEGIBILIDADE nº 004/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra - Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR PAULO CESAR BARUK PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR. Valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) - Assinatura em 14/04/2025. Holambra, 24 de abril de 2025. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO 020/2025. INEXEGIBILIDADE nº 001/2025 - Contratante: Prefeitura Municipal de Holambra - Contratada: INSTITUTO CULTURA AMIGOS DA VIOLA - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA CARREIRO E CAPATAZ PARA COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR. Valor de R$ 80.000,00 (oitenta e cinco mil reais) - Assinatura em 14/04/2025. Holambra, 24 de abril de 2025. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

.....

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO (PRELIMINAR) DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA – SP GESTÃO: 2024-2028**

*Dispõe sobre a divulgação preliminar do resultado dos candidatos participantes da prova escrita do processo de escolha suplementar dos conselheiros tutelares gestão 2024-2028, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 953/2019 e 954/2019, e CONSIDERANDO:

O processo de escolha suplementar para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de Holambra, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas das Leis Federal nº 8.069/1990 e Leis Municipais nº 953/2019 e 954/2019 e

A aplicação da prova escrita ocorrida no último dia 24 de abril de 2025;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) CANDIDATOS(AS), DA POPULAÇÃO EM GERAL A LISTA DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA E SUA RESPECTIVA PONTUAÇÃO, E CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA ESCRITA PARA AS DEMAIS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA.

1. DO RESULTADO

1.1 – Os candidatos participantes da prova escrita ocorrida no último dia 24 do mês de abril do corrente ano que alcançaram nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos estão aptos para participar da avaliação psicológica que ocorrerá no dia 15 de maio do corrente ano, a partir das 18h30 no NAOTT, localizado na Rua Freesias, 66, no bairro parque residencial Girassois de Holambra.

1.2 - No anexo I encontra-se o nome e o respectivo desempenho de cada candidato.

1.3 – No anexo II encontra-se o gabarito preliminar com as respostas das questões objetivas.

Holambra, 28 de abril de 2025

Daniela Alves

PRESIDENTE DO CMDCA

Flavia Schoneboom Rietjens

COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

### ANEXO I

| NOME | PROVA OBJETIVA | REDAÇÃO | TOTAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CRISTIANE MARIA AUGUSTO DE MORAES | 34 | 40 | 74 | APROVADO |
| HELOISIANE BATISTA DE LIMA JANINI | 30 | 40 | 70 | APROVADO |
| PABLO RODOLFO BRUGGEN DE LIMA | 28 | 40 | 68 | APROVADO |
| DANIELA APARECIDA RIBEIRO DOS ANJOS | 24 | 40 | 64 | APROVADO |
| BRUNA TAIS APARECIDA ANTONIO | 16 | 45 | 61 | APROVADO |
| MARISA ADRIANA DA SILVA KANAMARU | 20 | 40 | 60 | APROVADO |
| MARCIO LUCAS DE SERAFIM | 26 | 32,5 | 58,5 | APROVADO |
| DELFINA APARECIDA TAGLIAFERRO | 28 | 30 | 58 | APROVADO |
| RG 59.706.794-6 | 20 | 27,5 | 47,5 | REPROVADO |
| RG 12434285 | 24 | 22,5 | 46,5 | REPROVADO |
| RG 28586915-2 | 14 | 30 | 44 | REPROVADO |
| RG 32762039-0 | 14 | 27,5 | 41,5 | REPROVADO |
| RG 488681856 | 18 | 20 | 38 | REPROVADO |
| RG 37473426800 | 8 | 22,5 | 30,5 | REPROVADO |
| RG 29121759 | 16 | 0 | 16 | REPROVADO |
| RG 16.641.393-8 | 0 | 0 | 0 | AUSENTE |
| RG 342785035 | 0 | 0 | 0 | AUSENTE |
| RG 16.781.195-2 | 0 | 0 | 0 | AUSENTE |

### ANEXO II

| Número da questão | ALTERNATIVA CORRETA |
|---|---|
| **INFORMÁTICA** | |
| 01 | D |
| 02 | B |
| 03 | A |
| 04 | C |
| 05 | B |
| **CONHECIMENTOS GERAIS** | |
| 06 | D |
| 07 | B |
| 08 | A |
| 09 | A |
| 10 | D |
| 11 | A |
| 12 | A |
| 13 | C |
| 14 | A |
| 15 | C |
| 16 | ANULADA |
| 17 | B |
| 18 | C |
| 19 | A |
| 20 | D |
| **LÍNGUA PORTUGUESA** | |
| 21 | D |
| 22 | C |
| 23 | B |
| 24 | C |
| 25 | D |

.....

O requerimento de **RECURSO** contra o RESULTADO PRELIMINAR deverá ser protocolado, pessoalmente pelo requerente devidamente identificado com a Cédula de Identidade, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o dia da divulgação, ou seja, somente nos dias **29/04 a 05/05 de 2025** na sede do(a) **CRAS**, situado à Rua Solidagos 99, Morada das Flores, das **09h00min às 16h00min**, nos termos seguintes:

- **Um formulário para cada recurso preenchido em letra de forma, datilografado ou impresso;**
- **Os recursos com o mesmo objeto terão apenas uma resposta coletiva;**
- **É obrigatória a utilização deste formulário, assim como, o preenchimento de todos os seus campos e a Assinatura do requerente.**

**Ilmo. Sr.**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**
**DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES**
**CMDCA DE HOLAMBRA/SP**

## RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

_____, abaixo qualificado(a), inscrito(a) no R.G. sob o nº _____ e no C.P.F. sob o nº _____, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Holambra, Estado de SP, inscrito(a) no **PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, conforme Edital 001/2025** da Prefeitura Municipal de Holambra/SP, para o cargo de CONSELHEIRO(A) TUTELAR**,** vem a presença de Vossa Senhoria, recorrer do RESULTADO PRELIMINAR divulgado por esta Comissão, no último dia 28/04/2025, conforme prazo legal, pelo(s) motivo(s) abaixo justificado:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

**Estou ciente de que o não atendimento das regras contidas neste, assim como nos Editais que regulam o PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES, conforme Edital 001/2025 da Prefeitura Municipal de Holambra/SP, no que se refere a recurso, poderá ensejar na rejeição deste.**

RECEBI EM:

Data: ___/ mês /2025

Hora: ___:___ | _____
visto

Local:_____, _____ de ..... de 20...

_____
Assinatura do Candidato Requerente

----------CORTE AQUI----------

CE/CMDCA – PROC. ESCOLHA CT Edital 001/2025 - **PROTOCOLO GP N.º _____ de ___/____/2025**

Recebi o requerimento de Recurso contra o RESULTADO PRELIMINAR, do candidato _____

_____, inscrito no certame, R.G. nº. _____

e no C.P.F. sob o nº. _____.

Recebi em _____/___/ 2025 _____
Assinatura de recebedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 24 de Abril de 2025.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2023**
**CONTRATO Nº 055/2023**
**PROTOCOLO 579/2025**
**RECORRENTE: JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**
**ASSUNTO: Recurso administrativo contra decisão administrativa que determinou a aplicação de penalidade à empresa contratada e ressarcimento dos danos resultantes ao erário público em razão do descumprimento das obrigações contratuais.**

**DECISÃO**

Acolho, na íntegra, o parecer jurídico cujo teor acolho como razões desta decisão, conforme abaixo transcrito:

*Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em face da decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo, publicada no Diário Oficial do Município aos 24/02/2025, que determinou a aplicação à ora recorrente multa de 20% sobre o valor da obra executada em desacordo com as especificações técnicas contratadas e, ainda, determinou o ressarcimento dos danos resultantes ao erário público em razão do descumprimento das obrigações contratuais.*

***1 - Das razões de recurso.***

*Aduz a recorrente, em síntese, que ao contrário do que constou do Parecer Jurídico e da Decisão, realizou os reparos da obra em duas ocasiões em locais específicos, indicados pela fiscal do Contrato.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores


*Além disso, em relação às fissuras e problemas na limpeza prévia, constantes da notificação nº 04 de 02/08/2024, alega que o local da obra era coberto por camada vegetal e que realizou, às suas exclusivas expensas, os serviços de limpeza não previstos na planilha orçamentária e que utilizou veneno (roundup original) nos pontos que apresentaram gramíneas.*

*A recorrente alega que executou os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas e, para tanto, apresentou Relatório Técnico de Ensaios Geotécnicos de Laboratório, emitido pela empres G10 Controle Tecnológico em outubro de 2024.*

*Por fim, alega que a multa aplicada sobre o valor total dos serviços executados viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e requer a autorização para emitir a Nota Fiscal da última medição e a retificação da incidência da multa sobre o valor do saldo remanescente.*

***4. Da Análise do Mérito.***

*Em que pese a irresignação da recorrente, restaram incontroversos os defeitos da obra e a responsabilidade objetiva da recorrente.*

*De fato, a própria recorrente confirma que realizou reparos pontuais na pavimentação asfáltica em duas ocasiões - em junho e em agosto de 2024 - e procedeu à aplicação de herbicida para erradicação de gramíneas, após notificação da Prefeitura acerca das fissuras na pavimentação asfáltica e falhas no preparação prévia do terreno, constatadas apenas dois meses após a conclusão da execução dos serviços (25/04/2024).*

*Outrossim, verifica-se, das reiteradas notificações e relatórios expedidos pela Prefeitura, das fotos do local em diferentes períodos e dos relatórios técnicos do Órgão Concedente do Convênio emitidos em todas as vistorias, que as providências adotadas pela recorrente foram apenas paliativas, pois, não solucionaram os defeitos da pavimentação asfáltica.*

*Além disso, como destaca a Engenheira Civil da Prefeitura, o próprio relatório técnico de ensaios geotécnicos de laboratório apresentado pela recorrente demonstra, no relatório fotográfico, o*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores


*desatendimento das especificações técnicas contratadas em relação à espessura da base e da capa asfáltica, corroborando as falhas constantes do relatório fotográfico da Prefeitura de 10/02/2025.*

*A recorrente também não comprovou quaisquer excludentes de sua responsabilidade (caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito) sobre a obra pública executada, mas, pelo contrário, o que restou efetivamente comprovado nos autos é a má execução da obra.*

*Ressalte-se, ainda, que a recorrente, ao assumir a execução da obra, por certo tinha, ou deveria ter, pleno conhecimento das condições da localidade, sendo de sua inteira responsabilidade assegurar a solidez e a durabilidade da obra e, arcar, por suas expensas, com todo o custo de eventuais falhas e omissões do projeto ou planilha orçamentária não impugnadas em momento apropriado, nos termos do que dispõe o item 2.3. do Edital de abertura da licitação, abaixo colacionado:*

*2.3 - **Caso a empresa não impugne eventual erro no projeto ou incorreção ou se abstenha de fazer a vistoria, nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros de projeto ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar por suas expensas, com todo o custo de alteração de projeto, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias na obra licitada.***

*Com efeito, no caso em exame a recorrente deveria ter refeito a pavimentação defeituosa e assumido integralmente todos os prejuízos verificados, visto que o art. 69 da Lei nº 8.666/1993, prevê expressamente que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.*

*Igualmente, o art. 70 dispõe que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores


*Anote-se, por oportuno que, mesmo no caso de danos causados por ocorrências climáticas, em princípio o construtor tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança da obra durante o prazo irredutível de cinco anos a contar de sua conclusão, nos termos do art. 618 do Código Civil, cabendo exclusivamente a ele o ônus de demonstrar que não possui nenhuma parcela de culpa na consecução dos vícios eventualmente encontrados. (TCU, Acórdão 4711/2020, Primeira Câmara, rel. Min. Benjamin Zymler)*

*Deste modo, a má execução da pavimentação asfáltica, em desacordo com as normas e especificações técnicas, justificam a imposição da multa de 20% sobre o valor dos serviços ou obras irregulares, nos termos da Cláusula V, alínea "a", inciso III do Contrato nº 055/2023.*

*A responsabilidade objetiva da recorrente em relação à solidez e segurança da obra executada, por conseguinte, justifica o ressarcimento do valor dos danos causados à Administração pública, correspondente, no caso em exame, ao valor para refazimento da pavimentação asfáltica.*

***5. Da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade da multa aplicada.***

*Ao contrário do que alega a recorrente, a decisão publicada aos 24/02/2025 determinou a "**aplicação de MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços executados pela contratada JEA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentaram vícios e/ou defeitos, conforme previsto na Cláusula V, alínea 'a', inciso III do Contrato nº 055/2023**".*

*Neste sentido, o Art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, prevê expressamente que "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;(...)".*

*A execução de obra em desacordo com as especificações técnicas contratadas e que apresente vícios configura a inexecução parcial do contrato pela recorrente, de modo que a aplicação de multa, no caso em exame, **reveste-se de absoluta legalidade.***

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores


*O Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura, em manifestação de 27/02/2025, apresentou a relação dos serviços executados em desacorco com as especificações técnicas contratadas e que apresentaram vícios, no valor total atualizado pelo IPCA de R$ 214.895,84 (duzentos e catoreze mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).*

*Portanto,* ***o valor da multa de 20%*** *(vinte por cento) incide sobre R$ 214.895,84,* ***perfazendo o valor de R$ 42.979,16 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos).***

*Como é cediço, é imprescindível que a penalidade aplicada seja proporcional à gravidade e à reprovabilidade da infração praticada. Mais ainda, é preciso que seja razoável diante do grau de lesividade da infração e dos efeitos práticos da punição à atividade do sujeito sancionado.*

*Ao fazer a dosimetria da sanção, o agente público deve dimensionar sua extensão e sua intensidade frente à antijuridicidade identificada no caso concreto, considerando a natureza e gravidade da infração cometida, os danos resultantes à administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente (Art. 22, § 2º, da LINDB).*

*Além disso, devem ser consideradas, na dosimetria das sanções, as demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato (Art. 22, § 3º, da LINDB).*

*No caso em exame, além da comprovada inexecução parcial do objeto do contrato, consubstanciada na má execução da obra, a empresa recorrente foi sancionada pelo Município de Holambra em dois outros contratos de obras públicas municipais por inexecução parcial dos contratos.*

*Com efeito, a Adminsitração Pública Municipal, em 05/08/2024, constatou a inexecução parcial do Contrato nº 045/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 014/2023, cunjo objeto era a construção da base da Guarda Municipal no Bairro Imigrantes, e aplicou penalidade de multa de 20% à ora recorrente sobre o valor dos serviços e obras não realizados.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores


*Em 2024, também, a Prefeitura constatou a inexecução parcial do Contrato nº 062/2023, oriundo da Tomada de Preços nº 030/2023, cujo objeto era a construção da Cidade das Crianças - Etapa IV, tendo penalizado a recorrente novamente com multa de 20% sobre o valor dos serviços e obras não realizados.*

*Portanto, além dos manifestos danos que a má execução da obra de pavimentação asfáltica causa à Administração Pública, que deverá refazer na íntegra os serviços de pavimentação asfáltica do Bolsão Turístico, a ora recorrente possui antecedentes de sanções de mesma natureza decorrentes de inexecução parcial de contratos diversos com a Prefeitura de Holambra.*

*Deste modo, a aplicação da multa de 20% por cento sobre o valor dos serviços executados em desacorco com as especificações técnicas contratadas e que apresentaram vícios,* ***reveste-se de incontestável razoabilidade e proporcionalidade.***

*Por fim, em vista da informação de que ainda pende de pagamento à recorrente a última medição da obra, recomendo que o valor da multa seja retido do valor devido à recorrente, nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/1993.*

Em vista do exposto, **conheço do presente recurso administrativo para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao mesmo e manter, na íntegra, a decisão anteriormente proferida.**

Publique-se e intime-se.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**